



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Administração Fazendária/Montes Claros/Administração Geral/Compras e Contratos

TERMO DE REFERÊNCIA

DATA	Órgão Solicitante	Número do Pedido de Compra	Número da Unidade de Compra
06/02/2023	Secretaria de Estado de Fazenda	1191041.00002/2023	1191041 - Montes Claros

Setor Responsável pelo Pedido	Superintendência ou Diretoria
Setor: AF/Montes Claros - Administração Geral E-mail: afmontesclarosag@fazenda.mg.gov.br Ramal para contato: (38) 3229-7842	SRF/I - Montes Claros

1. OBJETO:

1.1. O presente termo de referência tem por objeto a prestação de serviços de manutenção, incluindo a revisão geral e recarga, em 58(cinquenta e oito) extintores de incêndio predial, pertencentes a Administração Fazendária, Delegacia Fiscal e Superintendência Regional da Fazenda Estadual de Montes Claros e as Administrações Fazendárias circunscritas: Bocaiúva, Brasília de Minas, Diamantina, Espinosa, Francisco Sá, Janaúba, Janaúria, Manga, Pirapora, Salinas, São Francisco, Taiobeiras e Várzea da Palma, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento.

1.1.1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.1.1.1. O quantitativo de extintores e o local de coleta e entrega dos equipamentos segue na tabela abaixo:

EXTINTORES SRF/DF/AF MONTES CLAROS E ADMINISTRAÇÕES FAZENDÁRIAS CIRCUNSCRITAS															
DESCRIÇÃO DO PRODUTO	BOCAIUVA: Rua Cônego Moreau, nº 208	BRASÍLIA DE MINAS: Rua Juca Flávio, nº 655-A - Bairro Rosário	DIAMANTINA: Pça. Correia Rabelo nº 137	ESPINOSA: Rua Dom Lúcio, nº 53 A	FRANCISCO SÁ: Praça Jacinto Silveira, nº 88	JANAÚBA: Av. Marechal Deodoro, nº 244	JANAÚRIA: Rua Pe. Henrique nº 246	MANGA: Praça Presidente Costa e Silva, nº 1477 – 2º Andar	MONTES CLAROS: Av. Major Alexandre Rodrigues nº 223 - Ibituruna	PIRAPORA: Av Pío XII, 1.357 - Bairro Santos Dumont	SALINAS: Av. Frederico Leão Bittencourt nº 48	SÃO FRANCISCO: Rua Brasília de Minas nº 984	TAIOBEIRAS: Rua são Romão, nº 165	VÁRZEA DA PALMA: Rua Salvador Roberto nº 1224	TOTAL
C02 - 06 Kg BC	1	1			2	2	1		2			1	1		11

AP - 10 Lts A	1	1		1	2	2	1		1	2	1	1	1		14
PÓ ABC 10 Lt					1				2						3
PÓ ABC 04 kg			4						10						14
PÓ ABC 06 kg													4		4
PÓ BC 12 kg											1				1
PÓ BC 06 kg							1	5	5						11
TOTAL	2	2	4	1	5	4	2	1	20	7	2	2	2	4	58

1.1.1.2. A manutenção de 2º nível, incluindo a revisão geral nos 58(cinquenta e oito) extintores supracitados deverão ser executados em estrita conformidade com as especificações e condições descritas neste Termo de Referência e também com legislação vigente, dentre elas a NBR 12.962/2016, devendo ainda obedecer a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente dentro dos preceitos normativos relativos à execução dos serviços.

1.1.1.3. Conforme consta na tabela acima, os extintores de incêndio estão distribuídos nas respectivas unidades de coleta/entrega. Nesse sentido, cabe a CONTRATADA recolher os equipamentos nos endereços indicados na referida tabela e após a manutenção devolvê-los nas mesmas Administrações Fazendárias (AF) onde foram coletados.

2. DOS LOTES:

2.1. Do agrupamento de itens em lotes

2.1.1. O critério de julgamento será o de menor preço global ofertado para o LOTE ÚNICO.

2.1.2. O objeto do certame não foi dividido em itens de lotes porque tal medida provavelmente inviabilizaria a aquisição por se tratar de compra de valor relativamente baixo. Além disso, entende-se que o desmembramento não traria maior eficiência na contratação e nem propiciaria melhor gerenciamento, acompanhamento, fiscalização ou logística.

2.2. Da regra de participação no certame

2.2.1. Tendo em vista que o valor total estimado da contratação é menor ou igual a R\$80.000,00 e considerando que o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte aparentemente não representa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, conforme dispõe o artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 e o artigo 8º do Decreto Estadual nº 47.437/2018, portanto esta Cotação Eletrônica de Preços - COTEP - está restrita a participação exclusiva de Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP;

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Os serviços serão prestados com a finalidade de manter os extintores das unidades administrativas retromencionadas em condições adequadas de uso e em conformidade com as normas de segurança.

3.1.1. O objeto foi dimensionado conforme o quantitativo real de extintores de incêndio existentes nas Unidades Administrativas vinculadas à unidade executora de Montes Claros.

3.1.2. Para formulação do preço de referência procedeu-se à consulta nos termos do art. 6º da Resolução SEPLAG 102 de 29/12/2022, conforme coletas anexadas ao evento SEI, para verificação dos preços e estimativa dos custos.

4. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE

4.1. O objeto em questão, foi delimitado por meio de especificações usuais do mercado, e, portanto, se enquadra no conceito de bens e/ou serviços comuns e por conseguinte pode ser adquirido por meio de Cotação Eletrônica de Preços, conforme preconiza a Resolução SEPLAG 106 de 14/12/12. É importante mencionar, ainda, que a contratação em questão não representa fracionamento, não configurando parcela de um mesmo serviço ou compra que possa ser realizada de uma só vez.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 5.1. Os serviços deverão ser realizados por profissionais capacitados e devidamente protegidos com equipamentos de segurança;
- 5.2. Em relação a recarga e manutenção de 2º nível dos extintores, deverão ser empregados produtos de boa qualidade. Inclusive, os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com a legislação que versa sobre o assunto.
- 5.3. O vencedor deverá encaminhar para afmontesclarosag@fazenda.mg.gov.br, logo após a conclusão da Cotação Eletrônica de Preços, os documentos que habilitam a empresa a executar o serviço de inspeção, manutenção e recarga de extintores de incêndio, quais sejam:
- a) Certificado de registro junto ao INMETRO;
 - b) Certificado de registro junto ao CREA ;
 - c) Certificado de registro junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais;
 - d) Certificado de Regularidade Cadastral (CRC) emitido junto ao Portal de Compras MG (www.compras.mg.gov.br) acompanhado das certidões que aparecem vencidas no referido certificado;

6. CRITÉRIOS DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

- 6.1. Para decisão quanto à aceitabilidade da proposta, será examinada a melhor classificada, no que se refere à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado para a contratação e com as especificações técnicas do objeto.
- 6.2. A critério da Administração, poderão ser solicitados prospectos, catálogos, folders, fichas técnicas ou outros documentos para comprovação de que os produtos empregados na manutenção dos extintores de incêndio atendem às especificações técnicas solicitadas neste Termo de Referência.

7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

7.1. Prazo da prestação dos serviços:

7.1.1. A CONTRATADA terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis, a partir da autorização do CONTRATANTE, para recolher os 58 (cinquenta e oito) extintores nas Unidades Administrativas indicadas na tabela contida no item 1.1.1 deste Termo de Referência, realizar a manutenção de 2º nível, incluindo a revisão geral nos extintores de incêndio e devolvê-los à respectiva Unidade Administrativa onde foram coletados.

7.2. Do local da prestação dos serviços

7.2.1. Os serviços serão prestados nos endereços indicados na tabela 1.1.1.1 deste Termo de Referência.

7.3. Condições de recebimento:

7.3.1. Quando da entrega dos extintores de incêndio predial, pela CONTRATADA, o CONTRATANTE verificará a integridade da execução dos serviços, e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura no Documento Auxiliar da NF-e (Danfe);

7.3.2. Na hipótese de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades;

7.3.3. O recebimento/aprovação dos serviços pelo CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao CONTRATANTE as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

8. DO PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto, com base no Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica – DANFE devidamente conferido e atestado por responsável pelo recebimento.

9. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA:

9.1. Atendendo às exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei nº. 8.666 de 1993, serão designados os seguintes servidores para acompanhar e fiscalizar os serviços como representantes da Unidade Executora - AF/2º/Nível/Montes Claros - 1190079:

a) Pedro Leão Nassau - Titular - MASP: 361.628 - 1

b) Demétrius Lima Martinelli - Suplente - MASP: 327.299 - 4

9.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na prestação dos serviços, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

9.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, na forma prevista pela lei civil.

9.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, caso os serviços não tenham sido prestados em conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência.

9.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos gestores/fiscais designados no item 9.1 serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

9.6. Caberá aos gestores/fiscais realizar os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 1191.04.129.113.4282.0001.339039.21, fontes 10.1 e 29.1, consignadas na Lei Orçamentária Anual – LOA nº 24.272 de 20/01/2023.

11. DAS GARANTIAS:

11.1. Garantia de execução:

11.1.1. Não será exigida garantia de execução para este objeto.

11.2. Garantia do produto/serviço: fabricante, garantia legal ou garantia convencional

11.2.1. Garantia legal estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC) que é de 30 dias para produtos não-duráveis e 90 dias para produtos duráveis, a partir da data de recebimento do produto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO:

12.1. Cabe a CONTRATADA responsabilizar-se integralmente pela prestação dos serviços descritos neste Termo de Referência, não podendo, em hipótese nenhuma, ceder ou subcontratar o objeto do certame, tendo em vista que a execução integral do objeto, pelo vencedor, não se mostra inviável do ponto de vista técnico-econômico, considerando que órgãos de controle como o Tribunal de Contas da União - TCU entendem que a subcontratação deve ser tratada como exceção.

13. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

13.1. **Da Contratada:**

- 13.1.1. Prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.
- 13.1.2. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.
- 13.1.3. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.
- 13.1.4. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.
- 13.1.5. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.
- 13.1.6. Assumir inteira responsabilidade pela realização dos serviços, responsabilizando, inclusive, pelo transporte, acondicionamento, descarregamento dos materiais e colocação nos locais indicados pela CONTRATANTE.
- 13.1.7. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.
- 13.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.
- 13.1.9. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.
- 13.1.10. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 13.1.11. Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo durante a execução dos serviços.
- 13.1.12. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;
- 13.1.13. Encaminhar para afmontesclarosag@fazenda.mg.gov.br, logo após a conclusão da Cotação Eletrônica de Preços, os documentos que habilitam a empresa a executar o serviço de inspeção, manutenção e recarga de extintores de incêndio, quais sejam o certificado de registro junto ao INMETRO, CREA e Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.
- 13.1.14. Fornecer, sem custos adicionais, etiquetas de controle de manutenção contendo, no mínimo, as seguintes informações: Dados da empresa que prestou o serviço (razão social, CNPJ e endereço), mês/ano da realização da manutenção, mês/ano da próxima manutenção, dados de cada extintor (tipo, capacidade);
- 13.1.15. Fornecer, sob empréstimo, até o término da execução do serviço, extintores em substituição daqueles que serão recolhidos para a manutenção;
- 13.1.16. Providenciar, caso não possua, conta bancária vinculada ao CNPJ do licitante vencedor;

13.2. **Da Contratante:**

- 13.2.1. Acompanhar e fiscalizar os serviços, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.
- 13.2.2. Rejeitar, no todo ou em parte os itens entregues, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA.
- 13.2.3. Comunicar a CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados.
- 13.2.4. Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na entrega dos itens solicitados.
- 13.2.5. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais/serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 13.2.6. Conceder prazo de 72 (setenta e duas) horas, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.
- 13.2.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 13.2.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.
- 13.2.9. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

13.2.10. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

14. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.1.1. advertência por escrito;

14.1.2. multa de até:

14.1.2.1. até 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

14.1.2.2. até 2% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia de execução exigida; (retirar caso não haja garantia de execução)

14.1.2.3. até 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação de serviços após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;

14.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

14.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.;

14.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

14.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens "14.1.1", "14.1.3", "14.1.4" e "14.1.5" desta Cláusula.

14.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei 8.666, de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 2002.

14.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

14.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

14.7. As sanções relacionadas nos itens 14.1.3, 14.1.4 e 14.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual –CAFIMP e no Cadastro Geral de Fornecedores no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo de Minas Gerais - CAGEF.

14.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

14.8.1. Retardarem a execução do objeto;

14.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;

14.8.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

14.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

14.9. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

ELABORAÇÃO:

Simael Ackley Silva Veloso - MASP: 669.644-7

Celeide Nunes da Silva - MASP: 339.597-7

APROVAÇÃO:

Charles Dias Leite Júnior - MASP: 339.227-1

Chefe da AF/2º Nível/Montes Claros



Documento assinado eletronicamente por **Simael Ackley Silva Veloso, Gerente de Área**, em 24/02/2023, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Celeide Nunes da Silva, Servidora**, em 24/02/2023, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Charles Dias Leite Junior, Chefe de Administração Fazendária**, em 24/02/2023, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **60894515** e o código CRC **AFE18769**.